



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.359, DE 30 DE AGOSTO DE 1998.

Pla 58

"Autoriza o Município de Pedro Leopoldo a isentar, a bem de Interesse Público, a cobrança de ISS da Cooperativa Autogestionária dos Trabalhadores na Indústria Têxtil em Pedro Leopoldo/MG."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

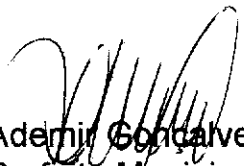
Art. 1º) – Fica o Município de Pedro Leopoldo/MG., autorizado a isentar, a bem de Interesse Público, a cobrança do ISS da Cooperativa Autogestionária dos Trabalhadores na Indústria Têxtil em Pedro Leopoldo/MG.

Art. 2º) – A suspensão de que se trata o artigo anterior, se dará até dezembro de 2.002, possibilitando a consolidação definitiva da Cooperativa.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de agosto de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal